

PROCESSO Nº 00002194.
PREGÃO Nº 025/2020.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
ELEVADORES MILÊNIO EIRELI - EPP.**

Pelo presente instrumento a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a empresa ELEVADORES MILÊNIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.398/0001-27, com sede à Rua Pedra Bonita, 703 - Prado, Belo Horizonte/MG CEP. 30.411-216, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Andreia Ansaloni Andrade, brasileira, solteira, gestora comercial, portadora da Cédula de Identidade nº MG 12.247.137, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.230.566-61, com endereço profissional à Rua Pedra Bonita, 703 - Prado, Belo Horizonte/MG CEP. 30.411-216, ajustam a presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994 de acordo com os termos do processo nº 00002194, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de acordo com as especificações e condições contidas neste termo e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1. o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2. a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. O valor total estimado deste Contrato para cobrir as despesas referentes ao período de 12 (doze) meses, é de R\$ 12.749,76 (doze mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) e nele deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.1.1. Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuar-las, sem custo adicional para a Contratante.
- 3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.3.3. Não será concedida a revisão quando:
- 3.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 3.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
- 3.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 3.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Controladoria Interna e Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
- 3.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 3.4.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2. Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, após manifestação da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7. A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.2. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões de registros fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 4.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V.M. = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior a data de sua publicação no Diário Oficial.
- 5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.
- 5.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Manter o elevador em condições normais de funcionamento, com total segurança para uso.
- 6.2. Efetuar os ajustes necessários e reparos, fornecer mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados em elevadores.
- 6.3. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados.

6.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.4.1. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica no elevador, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:
 - 6.4.1.1. Limpeza, lubrificação e regulagem geral com material próprio do(s) elevador (es), efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
 - 6.4.1.2. Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
 - 6.4.1.3. Verificação do motor verificando se há superaquecimento;
 - 6.4.1.4. Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;
 - 6.4.1.5. Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
 - 6.4.1.6. Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
 - 6.4.1.7. Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.
 - 6.4.1.8. **A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.**

6.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.5.1. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre no horário de 08h00min as 18h00min, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.

6.5.2. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual por meio de uma das modalidades de garantia definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia ~~deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação.~~ evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade/Programa de Trabalho: 06.901/06.101.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Unidade Orçamentária: 06.901/06.101, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Fornecer os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato/ordem de serviço. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no edital.

9.1.3. Obedecer a procedimentos técnicos vigentes, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos.

9.1.4. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, materiais fornecidos que não correspondem com solicitações expostas.

9.1.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas por seus empregados.

9.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a esta Defensoria Pública, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.8. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.1.9. Emitir mensalmente relatório dos serviços executados, informando as irregularidades encontradas e soluções adotadas.

9.1.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

9.1.10.1. qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

9.1.10.2. bons princípios de urbanidade;

9.1.10.3. pertencer ao seu quadro de empregados.

9.2. Compete à CONTRATANTE:

- 9.2.1. Acompanhar a prestação dos serviços prestados, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados no contrato/ordem de serviço;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, nem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 10.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.3. As sanções previstas nas alíneas "11.2.1", "11.2.3"; "11.2.4" e "11.2.5" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "11.2.2").

11.4. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "11.2.3", "11.2.4" e "11.2.5", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.4.1. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.4.2. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "11.2.4", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.5.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.5.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez)

dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993:

11.5.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.5.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

11.5.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

11.6. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, sua procuradora a **Sra. Andreia Ansaloni Andrade**, brasileira, solteira, gestora comercial, portadora da Cédula de Identidade nº MG 12.247.137, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.230.566-61.

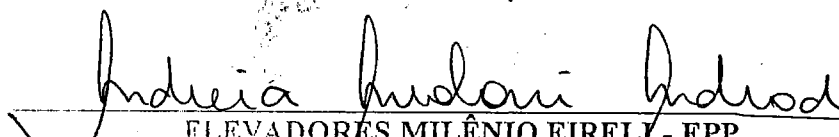
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 29 de dezembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gilmar Alves Batista


ELEVADORES MILÊNIO EIRELI - EPP
Andreia Ansaloni Andrade



ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato nº 014/2020, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa ELEVADORES MILÊNIO EIRELI - EPP, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº 025/2020.

1. DO OBJETO

1.1. Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador com fornecimento de peças para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<p>Elevador Atlas Schindler modelo 3100. Número do equipamento: 1778950. Destinação: Passageiros/serviço Capacidade máxima: 09 passageiros. Quantidade de paradas do elevador: 4 (térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar).</p> <p>Local: Sede Administrativa da Defensoria Pública - Vitória <u>Endereço para manutenção: Situado Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 Centro-Vitória/ES, CEP: 29010-520</u></p>	01	R\$ 354,16
02	<p>Elevador Atlas Schindler modelo 3300. Número do equipamento: 1978510. Destinação: Passageiros/serviço Capacidade máxima: 08 passageiros. Elevador sem casa de máquinas. Caixa de Corrida Mínima 1550x1750 mm. Poço molas mínimo 1250 mm. HSK mínimo 3900 mm. Cabina interna 1100 x 1400 x 2200 mm (Frente x Prof. x altura). Quantidade de paradas do elevador: 4 (subsolo, térreo, 1º andar, 2º andar).</p> <p>Local: Núcleo da Defensoria Pública <u>Endereço para manutenção: Av. Saturnino Rangel Mauro, 1479 - Itaparica - Vila Velha/ES - CEP 29102-033</u></p>	01	R\$ 354,16

03	<p>Elevador Otis. Modelo: B-GNL-0810-8A-MD Número de Portarias: 1. Tipo de equipamento: GNL (Elevador sem casa de máquinas com drive regenerativo). Passageiros: 08 (oito). Velocidade nominal: 1,00 m/s. Pavimento principal: 0. Último pavimento: 1. Última altura: 4000 mm. Profundidade do poço: 1100 mm. Tipo de sinalização: FLAT (sinalização Otis One Flat). Sem casa de máquinas</p> <p>Local: Núcleo da Defensoria Pública-Vitória Cível <u>Endereço para manutenção:</u> Núcleo de Atendimento Cível de Vitória – Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, 194, Enseada do Suaí- Vitória/ES. CEP: 29050-555</p>	01	R\$ 354,16
<p>VALOR MENSAL: R\$ 1.062,48 (mil e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).</p>			
<p>VALOR ANUAL: R\$ 12.749,76 (doze mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).</p>			



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021

Edição Nº25.419

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Marcello Paiva de Mello
Subdefensor Público-Geral

Adriana Peres Marques dos Santos
Coord. da Infância e Juventude

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Valdir Vieira Júnior
Assessor Jurídico e Coord. de Direito Penal

Victor Oliveira Ribeiro
Coord. de Direitos Humanos

Vinicius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Samyá Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coord. de Execução Penal

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Saulo Alvim Couto
Assessor de Controle Interno

Sattva Batista Goltara
Coord. de Soluções Avançadas de Tecnologia

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Marcello Paiva de Mello
Vinicius Chaves de Araújo

Leonardo Grobberio Pinheiro
Hellen Nicácio de Araújo

Douglas Admiral Louzada
Rodrigo Borgo Faltosa

Ricardo Willian Partelli Rosa
Alex Pretti

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado
DPES

Defensoria Pública-Geral

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 00002204 / Pregão Eletrônico nº 020/2020
Ata nº 004/2021

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 2.458-R de 05 de fevereiro de 2010 e pelo Decreto 1.790-R/2007, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 020/2020. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de álcool em gel e dispensador de álcool. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 020/2020 não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR:**

ARGUS ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ.: 27.874.317/0001-03. **VALOR MÁXIMO-LOTE01:** R\$ 108.400,00. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua assinatura.

Vitória, 03 de fevereiro de 2021.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 644691

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo nº. 00002144

ORDEM DE FORNECIMENTO
006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: CJM UTILIDADES LTDA ME

OBJETO: eventual aquisição de material de expediente, para atender a Defensoria Pública do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 208,42 (duzentos e oito reais e quarenta e

dois centavos).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

Vitória, 03 de fevereiro de 2021.

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Protocolo 644794

CONTRATO 014/2020
PROCESSO Nº. 00002194

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** ELEVADORES MILÊNIO EIRELI EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de manutenção de elevador com fornecimento de peças. **VALOR MÁXIMO MENSAL-LOTE01:** R\$ 1.062,48. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior a sua publicação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 06.901.06.101.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39.00, Unidade Orçamentária 06.901/06.101, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 03 de fevereiro de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 644688

QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 015/2016
PROCESSO Nº
72421894/76710920

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADO:** MASTER IMÓVEIS ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação